



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

Ref.: Inquérito Civil 1.13.000.001336/2023-81

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023/MPF/PR-AM/1ºOfício, de 13 de dezembro de 2023

Recomenda ao Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Amazonas e à pessoa jurídica VIP Comércio e Serviços de Produtos de Informática Limitada Unipessoal medidas para adequação dos Termo de Contrato 43/2023 ao disposto na Resolução 08/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III da Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos. 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “b” e “e”, V, “a” e “b” da Lei Complementar n.º 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público é *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

2. que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, na forma do art. 129, inciso II, do texto constitucional;

3. que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, consoante o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

4. que compete ao Ministério Público “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos*” (CF. artigo 129, inciso III);

5. que, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, a educação configura “*direito de todos e dever do Estado e da família*” e “*será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

5. que é dever do Estado o “*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

transporte, alimentação e assistência à saúde.” (artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

6. que a Convenção sobre os Direitos das Crianças (ratificada pela República Federativa do Brasil mediante o Decreto 99.710/1990) reconhece o “*direito da criança à educação*”, que deve ser exercido “*em igualdade de condições*” (artigo 28), bem como “*o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde*” (artigo 24), o que inclui o dever de “*combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde*” (artigo 24, parágrafo 2, alínea “c”);

7. que a Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, dispõe em seu art. 71, IV, que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino “*aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação*”;

8. que a Lei n. 11.947/2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelece como diretriz “*o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica*” (artigo 2º, inciso I);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

9. que a Resolução 08/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dispõe que “*os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados*” e vincula a aplicação dos recursos no âmbito do PNAE (artigo 21 da Resolução 08/2020) nos seguintes termos: (a) “*no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados*” (inciso I); (b) “*no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados*” (inciso II); (c) “*no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados*” (inciso III);

10. que tramita na Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM) o **Inquérito Civil 1.13.000.001336/2023-81**, com o escopo de apurar potenciais irregularidades praticadas na aquisição, pelo Governo do Estado do Amazonas, de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar a ser distribuída nas Escolas da Rede Pública Estadual da Capital e do Interior, no âmbito do Termo de Contrato N.º 43/2023 (Termo de Contrato N.º 43/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 087/2022-CSC, Ata de Registro de Preços n.º 0128/2021-1; no valor global de R\$ 15.719.760,00 reais);

11. que o Termo de Contrato N.º 43/2023, firmado pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com a empresa VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA UNIPessoal abrange o valor global de R\$ 15.719.760,00 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e sessenta reais);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

12. que, no âmbito do **Inquérito Civil 1.13.000.001336/2023-81**, mediante o OFÍCIO Nº 4279/2023-GS/SEDUC, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM), prestou as informações abaixo

“Os gêneros que compõem o Contrato nº 43/2023, de acordo com o Anexo I da Nota Técnica nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE que versa sobre as alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional da Resolução CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020, não possuem em seu objeto alimentos in natura ou minimamente processados.

Os considerados alimentos ultraprocessados, constam abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
(ID-17382) CONSERVA DE PEIXE , Ingredientes Básicos: atum sólido, água e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 170 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca: GOMES DA COSTA	lata	550.000
(ID-55093) SALSICHA , Tipo: viena, Apresentação: em conserva, Unidade de Fornecimento: lata com 300 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca: ANGLO	lata	503.800
(ID-81249) CONSERVA DE PEIXE , Ingredientes Básicos: sardinhas, óleo vegetal e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 125g a 130g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Marca 88	lata	1.050.000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

(ID-89846) CONSERVA DE CARNE, Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais. Tipo: corte, Unidade de Fornecimento: lata com 320 a 340g. Marca KITUT	unid.	1.410.000
(ID-89847) CONSERVA DE CARNE, Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais. Tipo: desfiada, Unidade de Fornecimento: lata com 320 a 340g. Marca ANGLO	unid.	500.000

RESOLVE RECOMENDAR, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

- (a) ao **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na figura do Governador Wilson Miranda Lima;
- (b) à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS (SEDUC/AM)**, na figura da Secretária Maria Josepha Penella Pegas Chaves; e
- (c) à pessoa jurídica **VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA UNIPESSOAL**, na figura do sócio administrador da entidade (Joelison Abreu de Carvalho)
 - i) que reajustem o Termo de Contrato Nº 43/2023, a fim de que, nos termos da Resolução 08/2020 do FNDE, no mínimo, 75% dos alimentos contratados sejam enquadrados na categoria “*in natura ou*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

minimamente processados” e, no máximo, 20% do objeto contratual abranja a “aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados”;

- ii) ou, de forma subsidiária, que procedam à anulação do Termo de Contrato Nº 43/2023, a fim de que os valores sejam investidos em conformidade com a Resolução 08/2020 do FNDE.

Requisita-se, desde logo, aos recomendados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas pelo destinatário quanto ao conteúdo recomendado, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de eventual responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS

1º OFÍCIO

Rua Salvador, nº 450 – Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 69057-040

Fone: (92) 3182-3100 - Correio eletrônico: pram-oficio1@mpf.mp.br

outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

IGOR JORDÃO ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(assinatura eletrônica)